

01-0199/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0199/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0199/2002 DE 03/04/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

Nã audiência pública realizada.

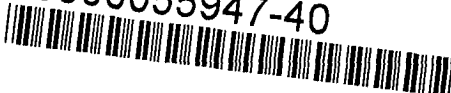
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, RETIRADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS PROVENIENTES DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUCATAS E AFINS, PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE COMPOSTAGEM, COLETA SELETIVA E OUTROS, ADMINISTRADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA MUNICIPALIDADE.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:56:41

00000055947-40



ARQUIVADO EM 19/10/2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Matéria PL 199/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº 01 de 02 fls. 1
Nº 199 de 02 fls. 1
Adelza Cicone - Ass. Parlamentar

Projeto de Lei

01 - PL
01-0199/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
Política, Administração e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Somente poderão adquirir os materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas e unidades da Prefeitura de São Paulo, empresas legalmente constituídas e que tenham as devidas licenças de Instalação e Funcionamento expedidas pela CETESB para fins específicos de reciclagem e reaproveitamento dos materiais.

§ Único - Em se tratando de empresa cuja sede localize-se na cidade de São Paulo, a mesma, além do licenciamento citado no Art. 1º, deverá também ter o Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura, em atendimento a Lei 10.205/86.

Art. 2º - A retirada dos materiais plásticos em geral, vidros, ferros e metais só poderá ser executada por caminhões do tipo compactador ou caminhão caçamba adaptado com sistema basculante, lona para sua cobertura e proteção contra a dispersão de materiais e sistema de captação e armazenamento do chorume gerado ou contaminado encontrado nestes materiais.

§ Único - As empresas transportadoras deverão apresentar plano de disposição final do chorume coletado e armazenado em compartimentos próprios instalados nos caminhões.

Art. 3º - As sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetra pack e similares, deverão ser prensadas e comercializadas em fardos pela unidade municipal que as estejam processando.

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT-10
03 ABR 2002
182 AAC

Materia PL 199/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CMSP - ATM
-03-ABR-2002-16:32-002669

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) projeto(s) nesta data de número(s) protocolado(s)	
sob nº <u>224</u> e folha de informação sob nº	
<u>05</u> <u>10/04/02</u> a <u>Red</u>	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 1º - Estes produtos poderão ser retirados e transportados em caminhões com carroceria de madeira e lona para a proteção contra a dispersão dos materiais.

§ 2º - Na impossibilidade da prensagem e enfardamento destes materiais e em caso da sua comercialização ser feita a granel estes só poderão ser retirados e transportados por veículos com características descritas no Art. 2º.

Art. 4º - A retirada e transporte dos materiais comercializados só poderão ser executados por veículos previamente cadastrados junto à Limpurb, devendo para tal apresentar o CATRI (Certificado de Autorização de Transporte de Resíduos industriais) expedido pela CETESB.

§ 1º - Em nenhuma hipótese as cargas de materiais e sucatas poderão exceder os limites originais das carrocerias dos veículos, tanto em altura, largura ou comprimento, ficando proibida a colocação de gaiolas, telas, grades, redes, alambrados ou qualquer outro tipo de artifício que aumente a capacidade de transporte do veículo tanto em volume quanto ao peso.

§ 2º - Os motoristas responsáveis pela retirada e transporte, bem como seus ajudantes ou acompanhantes deverão estar obrigatoriamente identificados com chachá da empresa compradora e também da empresa transportadora caso não sejam a mesma, utilizar equipamentos de segurança, botas e luvas de borracha, óculos, máscaras, capacetes e demais equipamentos de segurança necessários nas operações de carga e colocação de lona nos veículos.

Art. 5º - As empresas interessadas na aquisição dos materiais e sucatas deverão ser previamente cadastradas na Limpurb e além das licenças já mencionadas deverão apresentar plano de disposição dos resíduos inaproveitáveis e rejeitos a serem descartados e sua disposição final.

§ Único - Em se tratando de empresa localizada fora do Município de São Paulo, esta deverá comprovar a aceitação formal por parte da Prefeitura local onde esteja situada a sua sede, comprovando através da apresentação de uma autorização oficial expedida pela Prefeitura local concordando com a exportação e a aceitação das sucatas em seu município e a internação dos rejeitos e materiais danificados ou não passíveis de reciclagem em aterro sanitário localizado dentro dos limites do seu município, ou um contrato celebrado com um aterro industrial devidamente licenciado para o recebimento e tratamento dos rejeitos devendo o contrato estar formalmente elaborado entre as partes, comprador, transportador e administração do aterro com firma reconhecida ou registrado em cartório.

Art. 6º - Será de responsabilidade do Administrador da Usina ou o funcionário responsável pela unidade local geradora das sucatas a serem comercializadas a verificação de possíveis irregularidades quanto à comercialização ou transporte das sucatas e materiais comercializados, a situação de regularidade cadastral do comprador e transportador.

§ Único - Caso seja encontrada alguma irregularidade o funcionário responsável deverá imediatamente sustar a comercialização ou o carregamento do material impedindo a sua saída e de imediato comunicar o fato à Limpurb.

Art. 7º - Esta lei não se aplica ao processamento, comercialização e transporte de composto orgânico gerado no Município de São Paulo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2002.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
 Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 199 02 fls. 5
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva normatizar a comercialização e o transporte de resíduos provenientes da coleta de lixo na cidade de São Paulo, evitando desta forma a agressão ao meio ambiente e por extensão à própria saúde da população.

Nos dias de hoje, nem nas usinas de processamento e incineração do lixo e tampouco nas formas de transporte do lixo reciclado, normas da Cetesb e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, são respeitadas e com isto pondo risco a saúde da população.

De outro lado, o projeto também procura disciplinar as operações de comercialização dos rejeitos com empresas compradoras sediadas no Município de São Paulo e/ou municípios vizinhos, fixando responsabilidade pelo não cumprimento.

Trata-se, portanto, de um projeto importante na medida que pretende evitar agressões ao meio ambiente e sistematizar a forma de comercialização dos rejeitos do lixo, motivo pelo qual espero contar com o apoio de meus nobres pares, para sua aprovação.

Sala das Sessões, março de 2002.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 199 de 20 02 10 , 04 , 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 10-04-02
PL. 398/96, 717/97, Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça

11 / 4 / 02

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/04/02 às 15h30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Poder Judiciário Baratão
para rubrica

Em _____

9 2 5
PROCURADOR

SEGUIM- juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ nº 06 a 10 _____

Em 18 7 06 10 _____

(a) _____
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



16 - PAR

PARECEP 16-0776/2002

2 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0199/2002

Municipal de São Paulo

Folha 2ª de 2 em 30/09/2002 09:00:00.

Processo nº 199/02

Rogério Alves

Res. 17.084

fls. 8

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre a “comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo”.

A presente proposta tem por finalidade fixar normas para a reutilização dos produtos provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem, a fim de proteger o meio ambiente.

Com efeito, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O § 1º, inciso V, do mesmo artigo citado, também dispõe:

“1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

V – controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.” (grifo nosso).

O meio ambiente, como vemos, é um bem difuso, isto é, pertence a todos, e segundo o comando constitucional deve ser preservado para presente e futura gerações.

A Carta Magna, em seu art. 23, inciso VI, ao cuidar da competência material, estabeleceu ser atribuição da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

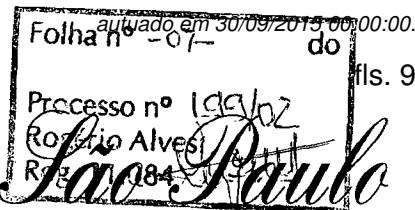
Já no campo da competência legislativa, o art. 24, inciso VI, prescreve:

pl0199-02

17 - RELCOM
17-1371/2002



Câmara Municipal de São Paulo



“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

*VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição”.*

Da leitura do dispositivo supracitado, verifica-se que o Município não foi ali incluído, todavia, por força do disposto nos art. 30, incisos I e II, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Também dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar em capítulo próprio, do tema “Meio Ambiente”, em seu art. 182, inciso I, o seguinte:

“Art. 182 – O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

*I – controlando e fiscalizando a instalação, proteção, **estocagem, transporte, comercialização** e utilização de técnicas, métodos e substâncias **que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente.**(grifo nosso)*

Assim, a presente matéria insere-se no âmbito da competência do Município, pois visa complementar a legislação superior a respeito do meio ambiente, encontrando amparo nos arts. 30, incisos I e II; 23, inciso VI, da Constituição Federal e 13, incisos I e II, 37 “caput” e 182, todos da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como sanar a ilegalidade constante do art. 6º, que ao atribuir função ao servidor público acaba violando do art. 37, § 2º, inciso III, que reserva ao Sr. Prefeito tal iniciativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

pl0199-02



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

/2002 AO PROJETO DE LEI Nº 199/2002

Folha nº 08
atualizada em 30/09/2019 às 00:00.

Processo nº 199/02 fls. 10

Rogério Alves

Reg. M. 084

Dispõe sobre comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidro e demais materiais provenientes de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários, administrados direta ou indiretamente pela Municipalidade, localizados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Somente poderão adquirir os materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas e unidades da Prefeitura de São Paulo, empresas legalmente constituídas e que tenham as devidas licenças de Instalação e Funcionamento expedidas pela CETESB para fins específicos de reciclagem e reaproveitamento dos materiais.

Parágrafo único. A empresa com sede na Cidade de São Paulo deverá, além do licenciamento previsto no "caput" deste artigo, ter o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura, de conformidade com o disposto na Lei 10.205/86.

Art. 2º Os materiais plásticos em geral, vidros, ferros e metais só poderão ser transportados por caminhões do tipo compactador ou caminhão caçamba, adaptado com sistema basculante, lona para sua cobertura e proteção contra a dispersão de materiais, sistema de captação e armazenamento do chorume gerado ou contaminado encontrado nestes materiais.

Parágrafo único. As empresas transportadoras deverão apresentar plano de disposição final do chorume coletado e armazenado em compartimentos próprios instalados nos caminhões.

Art. 3º As sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetra pack e similares, deverão ser prensadas e comercializadas em fardos.

pl0199-02



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
emitido em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 199/02 fls. 11
Rogério Alves
11.084

§ 1º. Os produtos referidos no “caput” deste artigo poderão ser retirados e transportados em caminhões com carroceria de madeira, que conte com lona para a proteção contra a dispersão dos materiais.

§ 2º . Na impossibilidade da prensagem e enfardamento dos materiais previstos no “caput” deste artigo, e sendo a comercialização feita a granel, estes só poderão ser retirados e transportados por veículos com as características descritas no art. 2º.

Art. 4º Os veículos destinados ao transporte dos materiais de que trata esta Lei deverão ser previamente cadastrados junto à Limpurb, devendo para tal apresentar o CATRI (Certificado de Autorização de Transporte de Resíduos Industriais), expedido pela CETESB.

§ 1º. Em nenhuma hipótese as cargas desses materiais e sucatas poderão exceder os limites originais das carrocerias dos veículos, tanto em altura, largura ou comprimento, ficando proibida a colocação de gaiolas, telas, grades, redes, alambrados ou qualquer outro tipo de artifício que aumente a capacidade de transporte do veículo, tanto em volume quanto em peso.

§ 2º. Os motoristas responsáveis pela retirada e transporte, bem como seus ajudantes ou acompanhantes deverão estar obrigatoriamente identificados com chachás das empresas compradora e transportadora, caso não sejam a mesma, bem como utilizar equipamentos de segurança, tais como, botas e luvas de borracha, óculos, máscaras, capacetes e outros necessários nas operações de carga e colocação de lona nos veículos.

Art. 5º. As empresas interessadas na aquisição dos materiais e sucatas deverão ser previamente cadastradas em Limpurb, e além das licenças já consignadas nesta lei, deverão apresentar plano de disposição dos resíduos inaproveitáveis, rejeitos a serem descartados e sua disposição final.

Parágrafo único - Em se tratando de empresa localizada fora do Município de São Paulo, deverão comprovar a aceitação formal por parte da Prefeitura local onde esteja situada a sua sede, através de

I - apresentação de autorização oficial, concordando com a exportação e a aceitação das sucatas em seu município e a internação dos rejeitos e materiais danificados ou não passíveis de reciclagem em aterro sanitário localizado dentro dos limites do seu território; ou

II - contrato celebrado com um aterro industrial, devidamente licenciado para o recebimento e tratamento dos rejeitos, devendo o contrato estar formalmente

pl0199-02



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1 de 1
Atualizado em 30/09/2019 00:00:00.

Processo nº 199/02 fls. 12

Rogério Alves

Rég. nº 1.084

elaborado entre as partes, comprador, transportador e administração do aterro, com firma reconhecida ou registrado em cartório.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,000 (hum mil reais), que será dobrada na reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta lei não se aplica ao processamento, comercialização e transporte de composto orgânico gerado no Município de São Paulo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12.6.02

Antonio Paes

1-2

72R

Daniilo

pl0199-02

Matéria PL 199/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 06 / 02
página 117 colunas 5 de 02
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/06/02

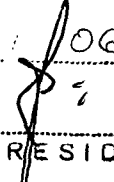

ROGERIO ALVES
R.F. 11/084 -

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 20.06.02 as 17:30h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 / 06 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data 02/07/02
letra ns 11019 em 12/11/02
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 14

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc
nº 199 de 02

Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 199/02

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 30 DE OUTUBRO DE 2002.**

5735



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/10/2015 00:00:00.

nº 127 da 2ª Sessão - 15

Mônica F. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E1

Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento:URB

Orador:

Data:30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

-Conversas fora do microfone.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Vamos dar início à nossa audiência pública desta manhã do dia 30 de outubro de 2002.

Quero registrar as seguintes presenças: Alberto Antonio, da Associação Mundial de Ecologia; Roberto Godinho, da liderança do PPB; Hélio Esteves, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Jorge Simão, do Departamento de Água e Energia - DAEE; Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie, que está conosco toda a semana; Sr. Jorge, do gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; Guido, do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Ivan Rabelo, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro; Edson, do gabinete do Vereador Gilberto Natalini; Sra. Penha, do gabinete da Vereadora Ana Martins; e José Carlos, do gabinete do Vereador Nabil Bonduki. E também Lauriene de Oliveira.

Vamos dar início à nossa audiência pública.

O primeiro PL desta manhã... (MARCIA)

*Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:E02 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: URB

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O primeiro PL desta manhã é o projeto de lei 083/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que é primeira audiência pública, que dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

Quero pedir à Ideli para fazer uma breve explicação quanto ao PL. Em seguida abriremos a palavra aos presentes que quiserem fazer uso.

A SRA. IDELI - O objetivo do projeto 083/02 é incentivar as empresas produtoras e distribuidoras de produtos acondicionados em embalagens plásticos para que assumam o papel de responsabilidade social no tratamento dos resíduos por elas mesmas produzidos, e ainda eliminar os riscos de proliferação do mosquito da dengue.

O projeto obriga a veiculação de mensagens educativas de proteção ambiental nas garrafas plásticas que acondicionam produtos comercializados no Município de São Paulo.

Esta responsabilidade pela inclusão das mensagens é atribuída aos produtos e distribuidores dos produtos mencionados.

O projeto também indica quais objetivos devem nortear as mensagens veiculadas e proíbe a referência que qualifica como descartável a garrafa plástica na rotulagem, ou em qualquer outro meio de divulgação, e possibilita ao Executivo estabelecer parcerias com as entidades representativas das empresas referidas no projeto de lei para realização de campanhas de esclarecimento à população.

A Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre propaganda comercial. A princípio as regras



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 195 de 216 HS. 17

Mônica R. A. Pereira
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E03 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

vereador pela proposta, o departamento de Água e Energia Elétrica parabeniza esse projeto, na medida em que deparamos diariamente com a limpeza de córregos e rios, em especial Tietê, e também no caso de Pinheiros, associado a Emai(?) , a grande quantidade, já mencionada, desses vasilhames descartáveis. No caso do Rio Pinheiros, por exemplo, acredito que quase todos aqui sabem, para aquelas bombas funcionarem adequadamente, houve a necessidade, antigamente Eletropaulo, hoje Emai(?), manter estrutura de limpeza, caso de raspagem das grades das bombas, devido o acúmulo desses vasilhames. Além da cidade de São Paulo em si, o interior do Estado sofre muito esse impacto do médio Tietê que recebe esses vasilhames que acabam se acumulando perto de barragens, causando um estrago tremendo. Parabenizamos a iniciativa do nobre Vereador, apoiamos integralmente e agradecemos ao Presidente da Mesa o convite honroso.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO - (PMDB) - A palavra continua aberta.
(pausa) Nenhum dos presentes pretende fazer uso da palavra, então declaramos encerrada essa primeira audiência pública do PL 83/2002, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Passemos ao próximo item da pauta Projeto de lei 199/2002, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a comercialização retirada transporte e disposição final de rejeitos provenientes da comercialização de sucatas e afins, provenientes de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30/09/2015 de 02
autuado em nº 199 de 02
fls. 18
Mônica R. de Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:E03 Folha:4

Taq.:Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

serviços de compostagem coleta seletiva e outros administrados direto e indiretamente pela municipalidade.

Peço a Sr. Roberto para que faça um breve relato quanto a esse PL.

O SR. ROBERTO - O projeto 199/02



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 de 16
anulado em 30/09/2015 por 00.00.00.

nº 195 de 92

fls. 19
Mônica A. Peiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: E04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb.

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ROBERTO - o PL 199/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, cujo relator é o Vereador Edivaldo Estima, dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais vidros de demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem, usinas de compostagem, aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela Municipalidade, localizados na cidade de São Paulo.

A justificativa do vereador é que o projeto de lei normatiza a comercialização e o transporte de resíduos provenientes da coleta de lixo na cidade de São Paulo, evitando a agressão ao meio ambiente e, por extensão, à saúde da população. Atualmente as normas da Cetesb e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente não estão sendo respeitadas, nem nas usinas de processamento e incineração de lixo nem nas formas de transporte do lixo reciclado.

O projeto procura também disciplinar as operações de comercialização dos rejeitos com empresas compradoras sediadas no Município de São Paulo e/ou municípios vizinhos, fixando responsabilidade pelo seu não cumprimento.

As características do projeto são as seguintes: os materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas e unidades da Prefeitura Municipal somente poderão ser adquiridas por empresas legalmente constituídas e que tenham licença de instalação e funcionamento expedida pela Cetesb. A retirada dos materiais plásticos em geral, vidros, ferros e metais só poderá ser executada por caminhões do tipo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

aut. em 30/09/2015 00:00:00

nº 199 de 02 fls. 20

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: E04 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb.

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

compactador ou caminhão-caçamba adaptado com o sistema basculante, lona para sua cobertura e proteção contra dispersão de materiais. As empresas transportadoras deverão apresentar plano de disposição final do chorume coletado e armazenado em compartimentos próprios instalados nos caminhões.

As sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetrapack e similares, deverão ser prensadas e comercializadas em fardos pela unidade municipal que as esteja processando. Esses produtos só podem ser retirados e transportados em caminhões com carrocerias de madeira e lona para proteção contra dispersão dos materiais.

A retirada e transporte dos materiais comercializados só poderá ser executada por veículos previamente cadastrados junto à Limpurb. Não serão permitidas cargas de materiais e sucatas que excedam os limites originais das carrocerias dos veículos. Os motoristas responsáveis pela retirada e transporte, bem como seus ajudantes ou acompanhantes deverão estar obrigatoriamente identificados com crachá, utilizando equipamento de segurança, botas e luvas de borracha, óculos, máscaras, capacetes e demais equipamentos de segurança.

As empresas interessadas na aquisição dos materiais sucatas deverão ser previamente cadastradas na Limpurb. Em se tratando de empresa localizada fora do Município de São Paulo esta deverá comprovar a aceitação formal por parte da prefeitura local onde esteja situada a sua sede, comprovando através da apresentação de uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 195 de 211
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: E04 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb.

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

autorização oficial expedida pela prefeitura local concordando com a exportação e aceitação das sucatas.

Será de responsabilidade do administrador da usina, ou funcionário responsável pela unidade local geradora das sucatas a serem comercializadas, a verificação de possíveis irregularidades quanto à comercialização ou transporte das sucatas e materiais comercializados, a situação de regularidade cadastral do comprador e transportador. Caso seja encontrada alguma irregularidade, o funcionário deverá imediatamente sustar a comercialização, o carregamento do material, impedindo a sua saída e comunicar imediatamente o fato à Limpurb.

Observação: Nesse projeto é necessário fazer-se um substitutivo, pois está havendo uma incoerência no que diz respeito aos compostos orgânicos, pois o artigo 7º diz que a lei em questão não se aplica ao processamento, comercialização e transporte de compostos orgânicos gerados no Município de São Paulo, porém ela estabelece normas para captação de chorume e prevê materiais provenientes de serviços de compostagem, que são produtos provenientes de compostos orgânicos.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Após a leitura do PL está aberta a palavra se algum dos presentes pretende usar. Está com a palavra o Sr... Identifique-se, por favor.

O SR. GUIDO - Guido, assessor do Vereador Eliseu Gabriel. Realmente o principal sobre esse projeto já foi colocado. eu apenas queria acrescentar que realmente nesse problema de transporte de resíduos o que há de legislação, e é pouca que existe, não vem sendo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 de 22
audado em 30/09/2015 00:00:00
Mônica R. A. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: E04 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud.Púb.

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

respeitado mesmo e isso acaba ocasionando, para a saúde da população, enormes prejuízos. Acho que esse é o maior mote do projeto, vamos dizer assim. é realmente um projeto que objetiva esse aspecto, evitar que a transgressão de alguma legislação que já existe possa ocasionar à população riscos na sua saúde.

No mais, também um dos objetivos do projeto é sistematizar normas de comercialização nas usinas. Isso também está constatado que está fazendo falta essa normatização e a falta dessa normatização acaba gerando, algumas vezes, comportamentos contrários à saúde da população. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta. (Pausa) Nenhum mais dos presentes pretendendo usar a palavra, então declaramos encerrada esta primeira audiência pública do PL 199/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

O próximo item da pauta é o PL 207/02, de autoria do Vereador Wadih Mutran, primeira audiência pública, acrescenta parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 8º da Lei 10.199, de 3 de dezembro de 1986 e dá outras providências.

Peço à arquiteta Aidelí que faça uma explicação desse PL.

A SRA. AIDELI - O Projeto 207 de 2002 obriga que o pedido de alvará de licença e localização e funcionamento de postos de combustíveis e indústrias químicas que vierem a se instalar no Município de São Paulo sejam acompanhados de laudo indicando o grau de contaminação do subsolo emitido por geólogos e insere essa exigência na Lei 10.199/86, que trata de regularização de edificações

20 02, 03
Lorinda Silva
PRÉSIDENTE

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do proc
nº 199 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: NABIL BONDUKI

PL 199/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 19 DE MARÇO DE 2003.

6057



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21 do proc.
nº 199 de 02 fls. 25

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q1	Folha:1	Taq.:Dalva	Evento:URB
Orador:		Data: 19-03	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA - Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente, para que possamos cumprir o Art. 41 da Lei Orgânica, os projetos que necessitam de audiência pública. Hoje iremos fazer audiência pública, com todos os projetos relativos ao Meio Ambiente.

Passo a palavra ao Sr. Roberto, membro da Comissão, para anunciar os presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nessa reunião os Srs: Jorge Barreto Parra, Assessor do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior; Sr. José Manser, do Departamento de Limpeza Urbana, Limpurb; Sr. Plino Valente, da Limpurb; Guido Levi Correa, Assessor do Gabinete do nobre Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Sônia Barbosa, Movimento do Voto Consciente; Arquiteto José Inácio Almeida, assessor do nobre Vereador Ricardo Montoro; Sra. Marli Adad Bonifácio, assessora do nobre Vereador Laurindo; Arquiteta Rosela Rosseta, assessora do nobre Vereador Nabil Bonduki; Sr. Reinaldo Trevisan, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran; Sr. Leandro Gimenez, do gabinete da nobre Vereadora Myryam Athie; Sra. Márcia Ajad, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie; Sra. Olga Calil Figueiredo, do gabinete da nobre Vereadora Tita Dias; Sra. Andréa Vilela, assessora do gabinete do nobre Vereador Nabil Bonduki; Assessora Claudia, do Gabinete do nobre Vereador Toninho Paiva; Dr. Dirceu, do gabinete do nobre Vereador Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 22 de 02 de 09 de 2002
nº 199 de 02 de 09 de 2002 fls. 26
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q1

Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 19-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA - Anunciado os presentes, quero dizer que a palavra está aberta a todos, democraticamente. Lógico que cada um terá o bom senso, relativamente, de um tempo.

Passemos ao projeto de lei 083/02, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior.

Com a palavra Sra. Adeli que fará a leitura do projeto.

A SRA. ADELI - O projeto de lei 83/02, dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

O projeto obriga a veiculação de mensagens educativas de proteção ambiental nas garrafas plásticas que condicionam produtos comercializados no Município de São Paulo.

Dispõe a responsabilidade pela inclusão das mensagens, é de atribuição dos produtores e distribuidores dos produtos mencionados. Indica quais os objetivos que devem nortear as mensagens veiculadas, inibir os descartes, informa os benefícios da reutilização, estimular a reciclagem, esclarecer os malefícios dos descartes de forma inadequada.

Proíbe a referência que classifica como descartável a garrafa plástica na rotulagem ou em qualquer outro meio de divulgação. Possibilita o Executivo estabelecer parcerias com as entidades representativas das empresas referidas no projeto de lei para realização de campanhas de esclarecimento da população.

O autor justifica .



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 23 do proc
nº 199 de 02.27
Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Q02 Folha:4 Taq.: L.Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 19.03.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

fazer perguntas ao Assessor do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (Pausa)

Portanto, ninguém se manifestando, e como esta já é a segunda audiência pública, esta Comissão, então, já cumpre seu papel de fazer as duas audiências públicas, e o projeto tramitará nas próximas Comissões Permanentes.

Passemos ao próximo projeto, do nobre Vereador Wadih Mutran. Desculpe, o próximo projeto é do nobre Vereador Eliseu Gabriel, Projeto nº 199/2002, ligado também ao meio ambiente, e o Roberto fará a exposição do projeto.

O SR. ROBERTO - O PL 199/2002, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, e cujo Relator era o Vereador Ítalo Cardoso - e agora vai precisar de uma nova designação de Relator, pelo Sr. Presidente de nossa Comissão -, ele já está na segunda audiência pública, e dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plásticos...

(Q03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 de 30/09/2015 00:00:00.
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
fls. 28

Rod.: Q03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: A. Púb.

Orador:

Data: 19-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plásticos, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centro de reciclagem e triagem e usina de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela Municipalidade localizados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a justificativa do autor, esse projeto de lei objetiva normatizar a comercialização e o transporte de resíduos provenientes de coleta de lixo na cidade de São Paulo, evitando a agressão ao meio ambiente e, por extensão, à saúde da população. Atualmente as normas da Cetesb e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente não estão sendo respeitadas nem nas usinas de processamento e sideração de lixo nem nas formas de transorte do lixo reciclado. Assim, o projeto procura disciplinar as operações de comercialização dos rejeitos com empresas compradoras sediadas no Município de São Paulo e/ou municípios vizinhos, fixando responsabilidade pelo seu não cumprimento.

O que diz esse projeto? O projeto diz o seguinte: os materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas da Prefeitura somente poderão ser adquiridos por empresas legalmente constituídas e que tenham licença de instalação e funcionamento expedida pela Cetesb para fim específico de reciclagem e reaproveitamento de materiais e, se sediadas no Município de São Paulo, tenham alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 86 em 28/09/2015
nº 199 de 02
Assist. Téc. de Dir. IV
Mônica R. A. Paiva

Rod.: Q03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: A. Púb.

Orador:

Data: 19-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A retirada de materiais plásticos em geral, vidros, ferros e metais só poderá ser executado por caminhões do tipo compactador ou caminhão-caçamba, com sistema basculante.

As empresas transportadoras deverão apresentar plano de disposição final do chorume coletado e armazenado em compartimentos próprios instalados nos caminhões.

As sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetrapack e similares deverão se prensadas e comercializadas em fardos pela unidade municipal que esteja processando.

A retirada e transorte de materiais comercializados só poderão ser executados por veículos previamente cadastrados na Limpurb, devendo para tal apresentar certificado de autorização de transporte de resíduos industriais expedidos pela Cetesb.

Não serão permitidas as cargas de materiais e sucatas que excedam os limites originais das carrocerias dos veículos.

As empresas interessadas na aquisição dos materiais e sucatas deverão ser previamente cadastradas na Limpurb e, além das licenças mencionadas, deverão apresentar plano de disposição dos resíduos inaproveitáveis e rejeitos a serem descartados na disposição final. Se se tratar de empresa localizada fora do Município de São Paulo, esta devera comprovar a aceitação formal por parte da prefeitura local onde esteja situada a sua sede, comprovando através da apresentação de uma autorização oficial expedida pela prefeitura local, que concorda com a exportação e aceitação das sucatas em seu município.

Será de responsabilidade do administrador da usina, ou funcionário registrado pela unidade local geradora da sucata a ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolo em 26/03/2016 09:00:00.
nº 199 de 02
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Q03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: A. Púb.

Orador:

Data: 19-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

comercializada, a verificação de possíveis irregularidades quanto à comercialização ou transporte da sucata e materiais comercializados. Caso seja encontrada alguma irregularidade, o funcionário responsável deverá imediatamente sustar a comercialização ou carregamento do material.

Analisando a propositura, a assessoria achou que seria necessário fazer um substitutivo ao projeto de lei, pois existe uma incoerência no que diz respeito aos compostos orgânicos, qual seja: o artigo 7º diz que a lei em questão não se aplica ao processamento, comercialização e transporte de composto orgânico gerado no município, porém ela estabelece normas para captação de chorume e prevê materiais provenientes de serviço de compostagem, que são produtos efetivamente provenientes de compostos orgânicos.

Na primeira audiência pública, realizada em outubro do ano passado o Sr. Guido, assessor do Vereador Eliseu Gabriel, disse que realmente nesse problema de transporte de resíduos o que há de legislação, e é pouca que existe, não vem sendo respeitado, o que acaba ocasionando enormes prejuízos para a saúde da população. É um projeto que objetiva evitar que a transgressão de alguma legislação existente possa ocasionar à população riscos na sua saúde. É também um dos objetivos sistematizar normas de comercialização nas usinas, que gera comportamentos contrários à saúde da população.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Feita a leitura...

(Segue Q04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/03/2015 00:00:00.

Folha nº 195 de 22 fls. 31

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Q04 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: A. Púb.

Orador:

Data: 19-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) .- Feita a leitura do mesmo, inicialmente vamos solicitar ao Sr. Guido, assessor do Vereador Eliseu Gabriel, se gostaria de se manifestar para que os demais presentes tomem conhecimento.

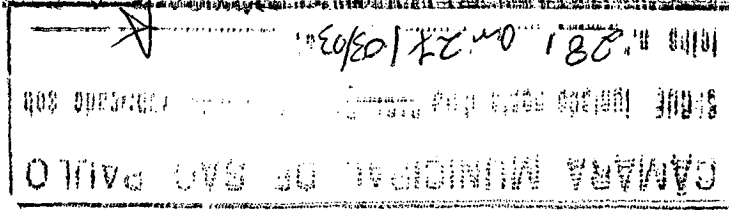
O SR. GUIDO - Eu quero declarar que o que na primeira audiência foi debatido por nós continua sendo válido, de maneira que não tenho nada a acrescentar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para quem quiser manifestar-se. (Pausa) Não tendo ninguém que se manifeste, encerramos a segunda audiência pública do projeto do nobre Vereador Eliseu Gabriel, Projeto 199/02, que terá prosseguimento nas Comissões Permanentes.

Passamos ao próximo projeto na audiência pública de hoje, este do Vereador Wadih Mutran, Projeto 207/02, do qual iremos fazer a leitura para conhecimento dos presentes.

A SRA. - O projeto 207, de 2002, acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 8º da Lei 10.199/86. O projeto obriga que o pedido de alvará de licença de localização e funcionamento de postos de combustíveis e indústrias químicas que vierem a se instalar no Município de São Paulo sejam acompanhados de laudo indicando o grau de contaminação do subsolo emitido por geólogos e insere tal exigência na Lei 10.199/86, que trata de regularização de edificações em situação irregular cujos pedidos tenham sido protocolados até 25 de maio de 86.

Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 33



Papel para informação, rubricado como folha nº - 28 -

do processo nº 199 de 2002 27/03/03 (a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR zelão
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Urbanização da Câmara Municipal de São Paulo
e Meio Ambiente

27 03 03
Daniilo Mir
PRESIDENTE

SEGUE ^M juntado ^S nesta data, documento e papel para informação, rubricado ^S

sob folha n.º 29.32

Em 07.07.03

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 199/02, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe sobre os seguintes quesitos:

- a) A atual prática nas operações de comercialização dos rejeitos pelas empresas compradoras estão necessitando de disciplina no seu funcionamento ?
- b) Os caminhões que atualmente fazem a retirada das sucatas de plásticos, vidros, ferros e demais metais são apropriados para este serviço ou necessitam de uma nova regulamentação ?
- c) Atualmente, em todas as unidades municipais que processam as sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetra pack e similares, existem prensas para a sua comercialização em fardos ? Em caso de resposta negativa, este procedimento é recomendável ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- d) Existem planos de disposição de resíduos inaproveitáveis e rejeitos, feitos pelas empresas que adquirem estes materiais e sucatas, mostrando a sua disposição final ?
- e) Os procedimentos burocráticos, para os serviços que estão descritos na propositura, que estão sendo adotados, são adequados para os seus controles ?
- f) Qual o parecer do Executivo a respeito do presente projeto de lei ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.



Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.



Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 07/07/03

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/07/2003

ÀS 15:40 h.

AMF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

07/07/2003

Orlando
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

07/07/2003

Orlando
ORLANDO DOS REIS MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE M. juntado 3, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 3 sob folha 3, nº 31033
Em 08/07/2003

Paula
Paula Travençolo
Oficial Legislativo



Folha autuada em 23/07/2003 às 09:00
nº 01.199 de 2002
Fls. 38
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de julho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0413/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 199/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel - que dispõe sobre comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo, solicitando-lhe que, de acordo com os quesitos constantes no despacho anexo, nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 199/02 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 29 e 30.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



autuado em 20/09/2015 00:00:00	
Forma N.º	32 do proc.
n.º	01 199 de 2002 39
Paulo Henrique	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de julho de 2003.

RECEBIDO
SGM/ATL

21 07 103

Recebi ofício Leg. 3 n° 413, de 16.07.2003,

solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 199/02, de autoria do Ver. Eliseu Gabriel.


MATILDE T. FONSECA LOPERFOLIO
RF- 134.424.2.00

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 199/02 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 29 e 30.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-33-..... ✓

do processo nº.....01.199..... de 200228../.07../.03.... (a).....

Legislativo

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 28/07/2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28/07/03 às 15:00 h.

RS
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM *Montado de...*

data n. 34 / 30 / 08 / 04

08
43

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Fica responsável pelo atendimento



Prefeitura do Município de São Paulo

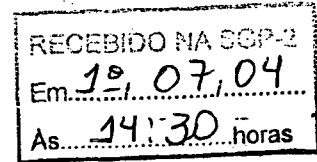
Folha nº 34 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº PL 199/02
Ana Paula Karruz
fls. 42

São Paulo, 10 de julho de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 441/04
Processo nº 2003-0.182.425-4
Ref.: Ofício nº 18/LEG3/0413/03

15 - DOCREC
15- 0876/2004



Marta José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 199/2002, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria de Serviços e Obras, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

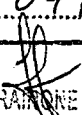
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO

D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

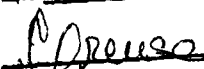
JAM/NLJ/msmr
Resp 0199-02

A SGP-23
Em 1º 07, 04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

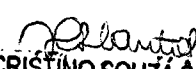
RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/07/04

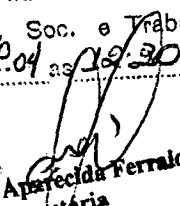

AS 16:55 h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/07/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06-08-04 às 16:30 h.


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/8/04 às 17.00 h


ANA PAULA CARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVICOS E OBRAS

CÓPIA

Autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 35
Processo nº PL 199/02
Ar. 11.070
Reg. 11.070
CÓPIA

Folha de informação nº 05

do Memorando nº 1157/2002-ATL III, em 13/08/2002 (a).....

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO : Substitutivo ao Projeto de Lei 199/02- Pronunciamento conclusivo - Dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final de rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel, ferro, metais, vidros etc.

Folha nº 09 do Proc.
n.º 2003-0.182-425-4

Yun
ENTREGUE A: SGT. R. PORANGABA
SGM ATL

SSO-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata o presente do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 199/2002, do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final de rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários, administrados direta ou indiretamente pela Municipalidade, localizados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

O expediente veio a esta Pasta, para pronunciamento conclusivo, a fim de que a Exma. Sra. Prefeita, no momento oportuno, possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

Preliminarmente, manifestamos nossas escusas pelo excessivo tempo decorrido para devolução do presente.

O Departamento de Limpeza Urbana, através da Divisão Técnica de Educação e Divulgação - LIMPURB - 2, informou-nos que, visto estar sendo implantado no município de São Paulo o Programa de Coleta Seletiva Solidária e, ainda, que existe uma proposta de repasse do material reciclável para as cooperativas de catadores, este Substitutivo ao PL 199/2002, apresenta-se inadequado para o momento.

Temos a ressaltar que a Lei nº 10.315/87 e o Decreto nº 28.970/90 já dispõem sobre as questões de transporte e comercialização de recicláveis.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 45

CÓPIA

CÓPIA

Folha de informação nº 06

do Memorando nº 1157/2002-ATL III, em 13/08/2002 (a).....

No entanto, em que pese os objetivos meritórios, o Substitutivo do Projeto de Lei em análise não detém condições de prosseguimento, uma vez que, de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 125, inciso II, a administração da coleta, o tratamento, bem como o destino do lixo constituem serviço municipal.

Assim sendo, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município onde estabelece em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, que leis que tratem de organização administrativa, **serviços públicos** e matéria orçamentária são de iniciativa privativa da Senhora Prefeita, entendemos que da forma como está apresentado, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 199/2002 deverá ser vetado.

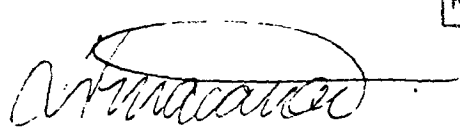
Folha nº 10 do Proc.
n.º 2003-0.182.425-4

À consideração de Vossa Senhoria.

W. M. R. PORANGABA
ECL-ATL

13/08/2002

Folha nº 36 do
Processo nº PL 199/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070


LUIZ FERNANDO MACARRÃO
Assessor Jurídico
SSO-AJ


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO TÉCNICA DE COMPOSTAGEM

CÓPIA

Folha de informação n.º 17

do Processo n.º 2003-0.182.425-4

em 18/09/03 a)

Marisa Mitea Krystinas
Enc. Setor II
LIMPURB

Limpurb – 2
Senhora Diretora

Ref.: Projeto Lei n.º 199/02

Folha nº	37	do
Processo nº	PL 199/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Em relação aos quesitos formulados em fls. 06/07, no que tange ao aspecto técnico pertinente a esta Divisão Técnica de Compostagem, passo a tecer os seguintes comentários:

a) o pré-composto é o produto final do processo de compostagem e o material prejudicial ao processo de compostagem não comercializado é considerado rejeito. Este quesito está se referindo aos sub-produtos provenientes do processo, que são os materiais recicláveis, separados e acondicionados em baias cobertas para a sua comercialização. Neste local há um sistema de coleta e tratamento de lixiviados. A Divisão Técnica de Compostagem tem disciplinado tanto a triagem do material reciclável quanto a sua comercialização.

b) os veículos que fazem o transporte do material reciclável são do tipo gaiola, e aqueles que transportam o pré-composto são do tipo basculante ou caçamba, todos enlonados. Entendemos ser esta a forma mais econômica.

c) não existem prensas para a comercialização do material reciclável e para o pré-composto, pois, aqueles são de pequena quantidade e este é peneirado.

d) o pré-composto e o material reciclável é totalmente reaproveitável, não resultando resíduos.

e) os procedimentos burocráticos para esses serviços são adequados.

f) os serviços têm previsão contratual e são fiscalizados por esta Divisão.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para este LIMPURB-2, conforme determinado em fls. 16.

Em 18/09/2003


SIOMARA GONZALEZ GOMES
Divisão Técnica de Compostagem
Diretora


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP N.º 112.355

SGG/FCN

Minpurb AS
Sr. Assilente

Encaminhamos o pedido o
para providências subsequentes.

Mica
MICA LIMA
Diretor de Serviços Técnicos
de Educação e Exatidão
LIMAS

Roberto Lima
ROBERTO LIMA
MICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

CÓPIA

Do PA nº 2003-0.182.425-4

Em 11/09/2003

Folha de Informação nº 18

(a)

ROBERTO MÁRCIO BRAGA
 Assistente Jurídico
 LIMPURB

SSO-AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº 38	do
Processo nº PL 199/02	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

Trata-se o presente expediente de memorando nº 1231/2003-ATL III, encaminhado pela Secretaria de Governo Municipal, através da Assessoria Técnico-Legislativa, solicitando da Secretaria de Serviços e Obras, pela competência, análise e pronunciamento conclusivo acerca de possíveis razões de veto ou sanção ao PL nº 01-0199/02, de autoria do Vereador Elizeu Gabriel, cuja finalidade é dispor sobre comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo.

Às fls. 17, instada a se manifestar, a Divisão Técnica de Compostagem responde aos quesitos de fls. 6/7, conforme solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

Com as informações prestadas, encaminhamos o presente, para prosseguimento.

LIMPURB-AJ, em 18/09/2003.

Roberto Márcio Braga
 Assistente Jurídico
 LIMPURB

NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº.....19

do Processo nº 2003-0.182.425-4, em 17/06/2004 (a).....

Elab. por: Sra. Rodrigues
 Oficial de Gabinete
 SSO - AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
 Comissão de Constituição e Justiça

ASSUNTO: Pedido de subsídios referentes ao Projeto de Lei 199/02—de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final de rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel, ferro, metais, vidros etc.

SSO-AJ
 Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Folha nº	39	do
Processo nº	PL 199/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal para pronunciamento acerca do solicitado pelo Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 199/2002, do Nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Primeiramente, gostaríamos de manifestar nossas escusas pelo atraso no envio de nossa manifestação, lapso temporal decorrente do extravio do processo administrativo.

Em atenção ao solicitado pela referida Comissão às fls. 6/7, encaminhamos a manifestação da Diretora da Divisão Técnica de Compostagem do LIMPURB, às fls. 17, respondendo aos quesitos formulados sob a ótica técnica daquela Divisão.

Por outro lado e pela pertinência do assunto, cabe salientar a instituição do Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, por meio da edição do Decreto nº 42.290, de 15 de agosto de 2002, com a finalidade de promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda.

O artigo 8º do referido decreto regulamenta a celebração de convênio entre a Municipalidade, representada por esta Secretaria, e as cooperativas participantes do programa, para a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos em unidades regionais a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho.

NELSON LAZARA JÚNIOR
 Assessor - SGM/ATL
 OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA 50

Folha de informação nº.....20

do Processo nº 2003-0.182.425-4, em 17/06/2004 (a).....

Etelvina de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SSO - AJ

Para dar cumprimento aos dispositivos e com vistas à implantação do Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável - Coleta Seletiva Solidária – esta Secretaria vem tomando as providências necessárias à sua implementação progressiva, desenvolvendo diversas atividades, tais como:

- orientação e apoio à formação de cooperativas de trabalho;
- instalação das Centrais de Triagem, onde serão realizados os trabalhos de triagem, acondicionamento e armazenamento, beneficiamento e comercialização do material reciclável coletado, bem como o descarte dos rejeitos, em consonância com a legislação de uso e ocupação do solo e licenciamento ambiental;
- aquisição dos equipamentos necessários ao acondicionamento, prensagem e armazenamento do material reciclável coletado, cuja utilização, pelas cooperativas conveniadas, deverá ser permitida pela Administração;
- aquisição de uniformes e materiais de segurança que deverão ser utilizados pelos cooperados, em atendimento às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, que deverão ser doados, pela Administração, às cooperativas conveniadas.
- aquisição e implantação de *contêineres* nas vias e logradouros públicos, para propiciar a entrega voluntária de materiais recicláveis, com seu correto armazenamento, para a coleta seletiva diferenciada e posterior transporte do material coletado para as Centrais de Triagem.
- locação de caminhões, com motorista, para serem colocados à disposição das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, para que seus cooperados façam a coleta dos materiais recicláveis.

Até a presente data, já foram instaladas e se encontram em plena operação, 14 (quatorze) Centrais de Triagem, dotadas de todos os equipamentos supra mencionados, e até o final de agosto próximo, serão implantadas mais 05 (cinco) unidades, perfazendo um total de 19 Centrais de Triagem que serão operadas por Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Ressaltamos também, a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e autorizou, em seu artigo 26, o Poder Executivo a delegar, por intermédio de concessão, a execução dos serviços divisíveis de limpeza urbana, prestados em regime público, dedicou à coleta seletiva a sessão III do capítulo II do título II de seu livro III, dispondo sobre a permissão às cooperativas de trabalho integradas por catadores de resíduos sólidos

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº 20
Processo nº PL 199/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

fls. 51

Folha de informação nº.....21

do Processo nº 2003-0.182.425-4, em 17/06/2004 (a).....

Etelvina de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SSO - AJ

recicláveis, para a prestação dos serviços de coleta seletiva de lixo e triagem do material coletado, garantindo à permissionária a utilização econômica dos resíduos que coletarem.

Por fim, ratificamos a informação prestada por esta assessoria em agosto de 2002, cópia juntada às fls. 9 e 10 do presente, vez que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 125, inciso II, o tema em tela trata-se de serviço municipal e, sendo assim, é competência privativa da Senhora Prefeita.

À consideração de Vossa Senhoria.

17/06/2004

Luiz Fernando Macarrão

LUIZ FERNANDO MACARRÃO
Assessor Jurídico
SSO-AJ

Folha nº	41	do
Processo nº	PL 199/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA fls. 52

Folha de informação nº 22

do Processo nº 2003-0.182.425-4, em 17/06/2004 (a).....

Etelvina de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SSO - AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição e Justiça

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao Projeto de Lei 199/02-de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final de rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel, ferro, metais, vidros etc.

SSO - GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Folha nº 42 do
Processo nº PL 199/02
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Com a manifestação precedente que acolho,
encaminhamos para considerações e providências de Vossa Senhoria.

17/06/2004

Zenaide Fraga Bueno
ZENAIDE FRAGA BUENO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO - AJ

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha de informação nº.....**23**.....

do Processo nº 2003-0.182.425-4, em 17/06/2004 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição e Justiça

Etelvina de Souza Rodrigues
Oficial de Gabinete
SSO - AJ

ASSUNTO : Pedido de subsídios referentes ao Projeto de Lei 199/02—de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final de rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel, ferro, metais, vidros etc.

SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Folha nº	43	do
Processo nº	PL 199/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

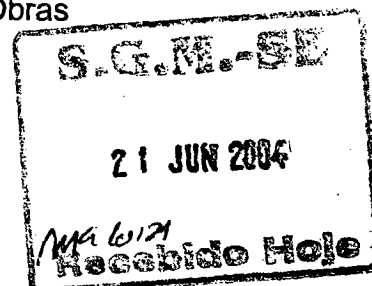
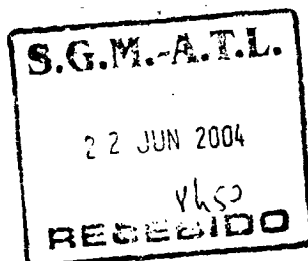
Encaminhamos o presente, com as considerações efetivadas pelo departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolhemos.

17/06/2004

[Assinatura]

MARCO ANTONIO FIALHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

(PL)pl199-02subst-INF-2
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05.01.05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 43 fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 44.45 e folha de Informação
sob nº 46. 01.03.07

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

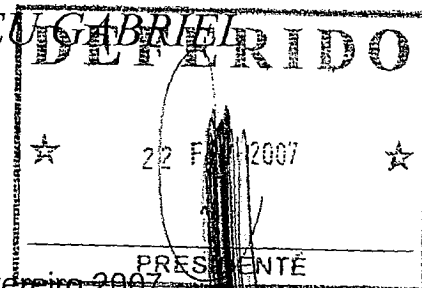


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL DE FERREIRO

Folha N.º 44 do proc.
 N.º 01-0199 de 2002
 O funcionário JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

Requerimento N.º 13 - RDS
 13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.



Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de N.º:

NO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

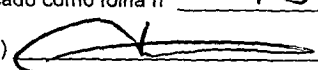
Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 45
do processo n.º 01-0199 de 2002 01/03/2007 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-199 / 2002

Papel para informação rubricado com folha nº 46
01/03/2007

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

103

A Com. de Política Urbana At. Econômica

08.03.07

Angela Borja Andreoni

ANGELA BORJA ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/03/07 às 10:00h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereador Inamar Alves de Sousa Júnior
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 25/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 63 do Regimento Interno.

São Paulo, 06/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 47 e folha de informação
sob n.º 07/01/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo 01-199 de 2002 07/01/2009

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 07/01/2009
Com 47 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) Junjado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....48.....e folha de informação
sob nº.....49.....12/02/09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
04 FEV 2009
RECEBIDO - SGP - 22

Vereador - Líder PSB
ELISEU GABRIEL

Eliseu Gabriel

Sala das Sessões,

PL 13/01, PL 1/07.

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projetos de Resolução

PRL 38/01;

- Projeto de Decreto Legislativo

PL 812/07, PL 183/08, PL 426/09, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08,
663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, PL 391/07, PL 634/07, PL 808/07,
434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL
734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 350/08, PL 403/08, PL 433/08, PL
296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL
464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL
197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL
367/03, PL 344/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL
214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL
PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL

- Projetos de Lei

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de
abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha
autoria para o devido prosseguimento de suas tratativas:

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00047/2009

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



LUIS MARCELO M. TAVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
R. 113

Folha nº 48 do Processo
nº 01-0199 de 2003
Luiz Marce

RECEBIDO
04 FEV 2009
PRESIDENTE
MIRANDA DOS SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 21.199 de 2002 32 / 02 / 2009 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

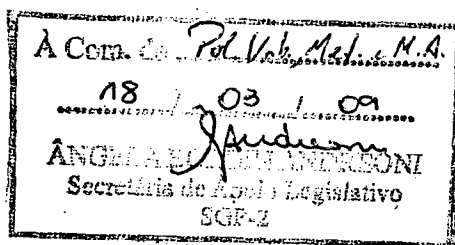
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 47 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de fevereiro de 2009....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



CPJ

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Sao Paulo, 18/03/09 às 16 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Orlando Macene</u>	
Assinatura da Comissão de:	Assinatura:
<u>29/03/09</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

Segue conjunto 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 50 A 52

Em 27/05/09

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00353/2009

Folha nº	30	do fls.	64
Processo	199/02		
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204			

**PARECER Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 199/02, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que *dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, em 12/06/2002, com apresentação de Substitutivo.

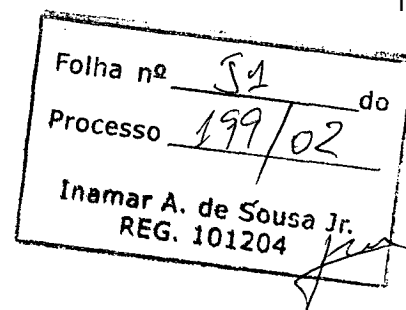
O projeto propõe uma série de procedimentos, referentes à comercialização, à retirada e ao transporte e disposição final de rejeitos que forem adquiridos a partir da comercialização de materiais recicláveis, a serem obedecidos por empresas legalmente constituídas que os adquirirem de programas de coleta seletiva e de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, administrados direta ou indiretamente pela municipalidade.

As medidas previstas na propositura demonstram uma grande preocupação com a manutenção das condições ambientais e de saúde pública adequadas na cidade, ao procurar disciplinar a comercialização e o transporte de materiais passíveis de serem reciclados. Contudo há que se diferenciar a atividade de transporte da atividade de reciclagem, que envolve o processamento do resíduo descartado, utilizado como matéria-prima, para a obtenção de um novo produto com características semelhantes ou não às daquele que o gerou, para a qual se exige o licenciamento do órgão ambiental estadual.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei 199/02**, apresentando, no entanto, um **Substitutivo** ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com o objetivo de adequar o texto aos termos técnicos mais apropriados e fazer uma distinção entre as empresas transportadoras de material reciclável e aquelas que executam o trabalho de reciclagem desse material.

**SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 199/2002**

Dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos adquiridos a partir da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais oriundos de programas de coleta seletiva e de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, administrados direta ou indiretamente pela municipalidade, localizados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A aquisição de materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas e unidades da Prefeitura de São Paulo somente será autorizada a empresas legalmente constituídas que possuam as devidas licenças de Instalação e Funcionamento expedidas pela CETESB, para fins específicos de reciclagem e reaproveitamento dos materiais.

Parágrafo único. Além do atendimento às exigências expressas no "caput" deste artigo as empresas com sede na Cidade de São Paulo deverão possuir Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Os materiais plásticos em geral, vidros, ferros e metais só poderão ser transportados por caminhões do tipo compactador ou caminhão caçamba adaptado ao sistema basculante, lona para cobertura e proteção contra a dispersão de materiais e sistema de captação e armazenamento do chorume.

Parágrafo único. As empresas transportadoras deverão apresentar plano de disposição final do chorume coletado e armazenado em compartimentos próprios instalados nos caminhões.

Art. 3º As sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetrapack e similares, deverão ser prensadas e comercializadas em fardos.

§ 1º. Os produtos referidos no "caput" deste artigo poderão ser retirados e transportados em caminhões com carroceria de madeira, que conte com lona para a proteção contra a dispersão dos materiais.

§ 2º. Na impossibilidade da prensagem e enfardamento dos materiais previstos no "caput" deste artigo, e sendo a comercialização feita a granel, estes só poderão ser retirados e transportados por veículos com as características descritas no art. 2º.

Art. 4º Os veículos destinados ao transporte dos materiais de que trata esta Lei deverão ser previamente cadastrados junto ao Limpurb, devendo para tal apresentar o CADRI (Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais), expedido pela CETESB.

§ 1º. Em nenhuma hipótese as cargas desses materiais e sucatas poderão exceder os limites originais das carrocerias dos veículos, tanto em altura, largura ou comprimento, ficando proibida a colocação de gaiolas, telas, grades, redes, alambrados ou qualquer outro tipo de artifício que aumente a capacidade de transporte do veículo, tanto em volume quanto em peso.

§ 2º. Os motoristas responsáveis pela retirada e transporte, bem como seus ajudantes ou acompanhantes deverão estar obrigatoriamente identificados com crachás das empresas compradora e transportadora, caso sejam distintas, bem como utilizar equipamentos de segurança, tais como, botas e luvas de borracha, óculos, máscaras, capacetes e outros necessários nas operações de carga e colocação de lona nos veículos.

Art. 5º. As empresas interessadas na aquisição dos materiais e sucatas deverão ser previamente cadastradas no Limpurb, e além das licenças já consignadas nesta lei, deverão apresentar plano de disposição dos resíduos inaproveitáveis, rejeitos a serem descartados e sua disposição final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	52	do
Processo	PL 199/02	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Parágrafo único - Em se tratando de empresa localizada fora do Município de São Paulo, deverão comprovar a aceitação formal por parte da Prefeitura local onde esteja situada a sua sede, através de:

I - apresentação de autorização oficial, concordando com a exportação e a aceitação das sucatas em seu município e a internação dos rejeitos e materiais danificados ou não passíveis de reciclagem em aterro sanitário localizado dentro dos limites do seu território; ou

II - contrato celebrado com um aterro industrial, devidamente licenciado para o recebimento e tratamento dos rejeitos, devendo o contrato estar formalmente elaborado entre as partes, comprador, transportador e administração do aterro, com firma reconhecida ou registrado em cartório.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,000 (hum mil reais), que será dobrada na reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta lei não se aplica ao processamento, comercialização e transporte de composto orgânico gerado no Município de São Paulo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR COMISSÃO, 27/05/2009.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Chico Macena

Relator

17 - RELCOM
17- 00373/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/05/2009

Pág. 120 Col. 2

Conferido ~~Inamar Alves de Sousa Junior~~
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29/05/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 29/05/09 às 17h51

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 101835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marcelo Aguiar

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 03/06/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 53a54

Em 06/08/09

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 101835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00638/2009

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0199/02.

Folha nº	53	do
Processo nº	01-199/02	
Eduardo V. Mancoske Oliveira		
Reg. 10.025		

Trata-se de projeto de lei nº 0199/02 do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), que “dispõe sobre comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos provenientes da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais provenientes de serviços de compostagem, programas de coleta seletiva, centros de reciclagem e triagem em usinas de compostagem e aterros sanitários administrados direta ou indiretamente pela municipalidade localizados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

Segundo consta da justificativa do autor, o PL “objetiva normatizar a comercialização e o transporte de resíduos provenientes da coleta de lixo da cidade de São Paulo, evitando desta forma a agressão ao meio ambiente e por extensão à própria saúde da população.” Procura, também, “disciplinar as operações de comercialização dos rejeitos com empresas compradoras sediadas no Município de São Paulo, fixando responsabilidade pelo não cumprimento.”

A propositura estabelece que, somente empresas legalmente constituídas poderão adquirir materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas e unidades da Prefeitura de São Paulo; define as características dos caminhões que poderão realizar os serviços e os documentos necessários para a realização do transporte dos materiais; como deverão ser acondicionados os materiais a serem transportados e a competência pela fiscalização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou parecer pela legalidade do projeto e apresentou um substitutivo.

Foram realizadas duas Audiências Públicas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável ao PL e apresentou um substitutivo ao substitutivo ofertado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com o objetivo de adequar o texto aos termos técnicos mais apropriados e fazer a distinção entre as empresas transportadoras de material reciclável e aquelas que executam o trabalho de reciclagem desse material.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifesta-se **favoravelmente** à propositura, que além de oferecer medidas visando proteger o meio ambiente com a coleta seletiva, também oferece normas seguras para a atividade econômica que propicia a geração de emprego e renda.

Contudo, para retirar do art. 2º a obrigatoriedade da utilização de caminhões do tipo compactador, visto que servirão para a coleta de materiais que serão separados posteriormente, do art. 2º e seu parágrafo único a utilização de caminhões com sistema de captação e armazenamento do chorume, posto que transportarão somente materiais que serão reciclados, e dar uma nova redação ao § 1º do artigo 4º, objetivando adequá-lo às normas técnicas vigentes, apresenta-se o **substitutivo** a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 0199/2002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	54	do
Processo nº	01-199/02	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.875		

Dispõe sobre a comercialização, retirada, transporte e disposição final dos rejeitos adquiridos a partir da comercialização de sucatas de plástico, papel e papelão, ferro, metais, vidros e demais materiais oriundos de programas de coleta seletiva e de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, administrados direta ou indiretamente pela municipalidade, localizados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A aquisição de materiais, aparas e sucatas provenientes das usinas e unidades da Prefeitura de São Paulo somente será autorizada a empresas legalmente constituídas que possuam as devidas licenças de Instalação e Funcionamento expedidas pela CETESB, para fins específicos de reciclagem e reaproveitamento dos materiais.

Parágrafo único. Além do atendimento às exigências expressas no "caput" deste artigo as empresas com sede na Cidade de São Paulo deverão possuir Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Os materiais plásticos em geral, vidros, ferros e metais só poderão ser transportados por caminhões caçamba ou caçamba basculante com lona para cobertura e proteção contra a dispersão de materiais.

Art. 3º As sucatas de papel, papelão, embalagens cartonadas e do tipo tetrapack e similares, deverão ser prensadas e comercializadas em fardos.

§ 1º. Os produtos referidos no "caput" deste artigo poderão ser retirados e transportados em caminhões, que conte com lona para a proteção contra a dispersão dos materiais.

§ 2º. Na impossibilidade da prensagem e enfardamento dos materiais previstos no "caput" deste artigo, e sendo a comercialização feita a granel, estes só poderão ser retirados e transportados por veículos com as características descritas no art. 2º.

Art. 4º Os veículos destinados ao transporte dos materiais de que trata esta Lei deverão ser previamente cadastrados junto ao Limpurb, devendo para tal apresentar o CADRI (Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais), expedido pela CETESB.

§ 1º As cargas desses materiais e as sucatas não poderão exceder, tanto em altura, largura ou comprimento, aos limites estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, devendo a carroceria satisfazer às condições técnicas e aos requisitos estabelecidos pelo poder competente, ficando proibida a colocação de gaiolas, telas, grades, redes, alambrados ou qualquer outro tipo de artifício que aumente a capacidade de transporte do veículo,

§ 2º. Os motoristas responsáveis pela retirada e transporte, bem como seus ajudantes ou acompanhantes deverão estar obrigatoriamente identificados com crachás das empresas compradora e transportadora, caso sejam distintas, bem como utilizar equipamentos de segurança, tais como, botas e luvas de borracha, óculos, máscaras, capacetes e outros necessários nas operações de carga e colocação de lona nos veículos.

Art. 5º. As empresas interessadas na aquisição dos materiais e sucatas deverão ser previamente cadastradas no Limpurb, e além das licenças já consignadas nesta lei, deverão apresentar plano de disposição dos resíduos inaproveitáveis, rejeitos a serem descartados e sua disposição final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 de 70
Processo nº 07-199/09
Eduardo V. Gonçalves Oliveira
Reg. 10.315

Parágrafo único - Em se tratando de empresa localizada fora do Município de São Paulo, deverão comprovar a aceitação formal por parte da Prefeitura local onde esteja situada a sua sede, através de:

I - apresentação de autorização oficial, concordando com a exportação e a aceitação das sucatas em seu município e a internação dos rejeitos e materiais danificados ou não passíveis de reciclagem em aterro sanitário localizado dentro dos limites do seu território; ou

II - contrato celebrado com um aterro industrial, devidamente licenciado para o recebimento e tratamento dos rejeitos, devendo o contrato estar formalmente elaborado entre as partes, comprador, transportador e administração do aterro, com firma reconhecida ou registrado em cartório.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,000 (hum mil reais), que será dobrada na reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta lei não se aplica ao processamento, comercialização e transporte de composto orgânico gerado no Município de São Paulo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 26/08/09.

Ver. Ricardo Teixeira
Presidente

Ver. Marcelo Aguiar
Relator

Ver. Antonio Goulart

Ver. Atilio Francisco

Ver. Mara Gabrielli

Ver. Marta Costa

Ver. Sanyal Moura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/08/09
página 90 coluna 2ª
Conferido: EDUARDO VASCOCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de FINANÇAS.
Em 10.08.09.
EDUARDO VASCOCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E FISCAMENTO
10.08.09 às 14h10
mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DANILLO MIRANDA
Para 10.08.09
Sala 10.08.09
Em 11.8.2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador /a Vereadora
Souza Santos
deferido na data 20/04/10.
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I. 06/05/10.

Segue m juntado S, nesta data
Documento S, em papel de informação
Rubricado S, rubrica S nº 56-57
Em 12.05.10
Paulo Victor F. de A. R.
Técnico Administrativo
RF 11335

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00476/2010Folha nº 56 do proc. fls. 72
nº 01-0199 de 20 02Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RPA 1235**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 199/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa normatizar a comercialização e o transporte de resíduos provenientes da coleta de lixo na Cidade de São Paulo. A propositura define uma série de procedimentos, que especifica, referentes à comercialização, à retirada e ao transporte e disposição final de rejeitos adquiridos a partir da comercialização de materiais recicláveis, além de estabelecer parâmetros às empresas que pretenderem exercer as atividades acima citadas, referentes à sua constituição, aos veículos que utilizarem e a seus empregados. O projeto também fixa multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, a ser aplicada a eventuais infratores de suas disposições.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e retira do texto atribuição de função a servidor público, o que violaria o art. 37, §2º, III da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo visando adequar o texto aos termos técnicos mais apropriados e fazer uma distinção entre as empresas transportadoras de material reciclável e aquelas que executam o trabalho de reciclagem desse material.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo "para retirar do art. 2º a obrigatoriedade da utilização de caminhões do tipo compactador, visto que servirão para a coleta de materiais que serão separados posteriormente, do art. 2º e seu parágrafo único a utilização de caminhões com sistema de captação e armazenamento do chorume, posto que transportarão somente materiais que serão reciclados, e dar uma nova redação ao §1º do artigo 4º, objetivando adequá-lo às normas técnicas vigentes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

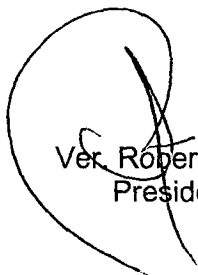
17 - RELCOM
17- 00490/2010

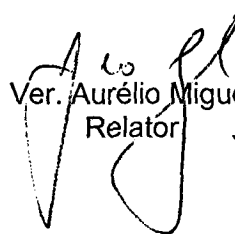


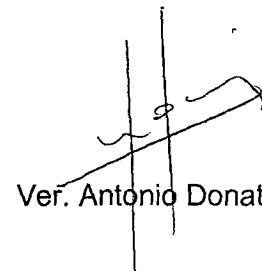
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

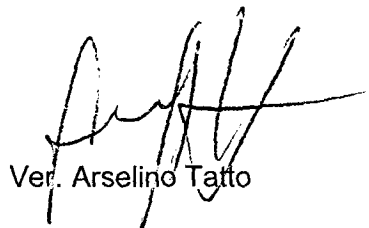
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

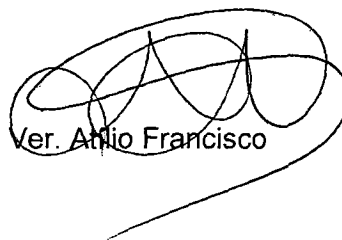
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12. 05. 10.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

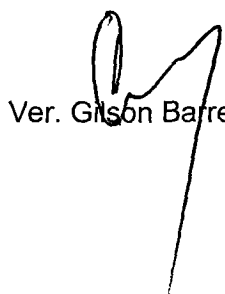

Ver. Aurélio Miguel
Relator


Ver. Antonio Donato


Ver. Arselino Tatto

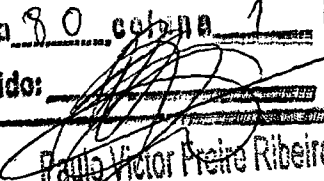

Ver. Atílio Francisco

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

Publicado na DIÁRIO OFICIAL
de 13 maio 2010
pagina 80 coluna 1
Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-21
São Paulo, 13/05/10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO SGP-21
Em 13/05/2010


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

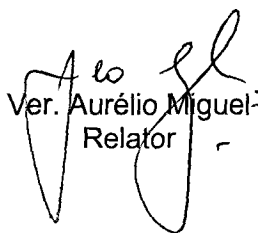
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Wadih Mutran
Presidente


Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 199/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa normatizar a comercialização e o transporte de resíduos provenientes da coleta de lixo na Cidade de São Paulo. A propositura define uma série de procedimentos, que especifica, referentes à comercialização, à retirada e ao transporte e disposição final de rejeitos adquiridos a partir da comercialização de materiais recicláveis, além de estabelecer parâmetros às empresas que pretenderem exercer as atividades acima citadas, referentes à sua constituição, aos veículos que utilizarem e a seus empregados. O projeto também fixa multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência, a ser aplicada a eventuais infratores de suas disposições.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa e retira do texto atribuição de função a servidor público, o que violaria o art. 37, §2º, III da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo visando adequar o texto aos termos técnicos mais apropriados e fazer uma distinção entre as empresas transportadoras de material reciclável e aquelas que executam o trabalho de reciclagem desse material.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo “para retirar do art. 2º a obrigatoriedade da utilização de caminhões do tipo compactador, visto que servirão para a coleta de materiais que serão separados posteriormente, do art. 2º e seu parágrafo único a utilização de caminhões com sistema de captação e armazenamento do chorume, posto que transportarão somente materiais que serão reciclados, e dar uma nova redação ao §1º do artigo 4º, objetivando adequá-lo às normas técnicas vigentes”.